



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 098 DE 25.10.2016

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS FECHADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

**AUTORA:** VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 07/11/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 30/11/2016



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 098 DE 25.10.2016

### ARQUIVADO

Em 28 de outubro de 2016 (artigo 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS FECHADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

**AUTORA:** VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em 28 de 10 de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

Processo desarquivado mediante requerimento constante  
em 19.10/16 dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços em condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda.*

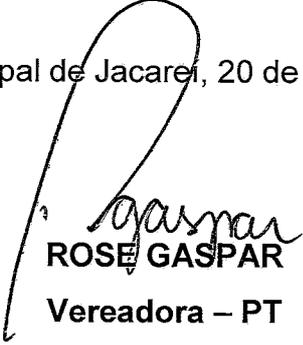
<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº 1405 DATA: 21 / 10 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Administração Municipal autorizada a prestar serviços de manutenção de vias; bem como em redes de água e esgoto, em galerias de águas pluviais, recolhimento de lixo e ainda de limpeza e iluminação de áreas de uso comum dos condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda, incluindo-se aqueles construídos exclusivamente pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2016.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora – PT

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços em condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda. – Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

Os condomínios e determinados conjuntos habitacionais não são tratados como locais abertos pela Administração Municipal e neles os serviços de manutenção de vias, bem como em redes de água e esgoto, em galerias de águas pluviais, recolhimento de lixo nas vias e ainda de limpeza e iluminação de áreas de uso comum não são executados pela Prefeitura ou pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Sem dúvida alguma, essa situação causa muitos transtornos aos moradores dos condomínios e conjuntos habitados pela população de menor poder aquisitivo, onde, mesmo cobrando-se taxas condominiais, nem sempre estas são suficientes para atender as necessidades existentes.

Observamos, no entanto, que nas vias públicas da cidade todos os serviços são executados pela Municipalidade e cobrados de forma indireta no IPTU, o que poderia ser feito também em tais condomínios e conjuntos habitacionais, evitando-se, pois, acúmulo de lixo e mato em áreas comuns, além de que estas permaneçam escuras.

Desta forma, a presente propositura objetiva oferecer melhores condições de segurança e bem-estar os moradores dos condomínios e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda e, na expectativa de que a mesma mereça a aprovação dos nobres pares, antecipamos agradecimentos subscrevendo-nos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2016.

  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROCESSO Nº 098 DE 25.10.2016.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS FECHADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**

**PARECER Nº 197 – RRV – CJL – 10/2016.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, o qual autoriza a Administração Pública Municipal a prestar serviços de manutenção de vias, redes de água e esgoto, em galerias de águas pluviais, recolhimento de lixo, limpeza e iluminação de áreas de uso comum dos condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda, incluindo aqueles construídos exclusivamente pelo *Programa Minha Casa, Minha Vida*.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é *“oferecer melhores condições de segurança e bem-estar aos moradores dos condomínios e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda”*, tendo em vista que os serviços essenciais desses condomínios e conjuntos habitacionais *“não são executados pela Prefeitura ou pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto”* e, mesmo cobrando-se taxas condominiais, essas nem sempre atendem a necessidade dos moradores.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Reiteramos o parecer jurídico exarado em 23 de fevereiro de 2015 (PARECER N° 041 – RRV – CJL – 02/2015), que analisou Projeto de Lei idêntico ao aqui apresentado (PROCESSO N° 019 DE 19.02.2015).

Em que pese a nobreza e a sensibilidade da matéria apresentada no respeitável Projeto de Lei, a qual pretende concretizar o Princípio Supraconstitucional da Dignidade da Pessoa Humana, veiculado pela Carta Republicana, referido Projeto, *no nosso entendimento*, **desobedece ao Princípio Constitucional da Impessoalidade e ao Princípio do Interesse Público Primário, além de conter um vício formal de iniciativa**. Senão vejamos.

Ao autorizar o Executivo Municipal a executar serviços dentro dos condomínios e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, **o Projeto de Lei fere diretamente o Princípio Constitucional da Impessoalidade**, o qual estabelece ao agente público uma atuação administrativa baseada na ausência de subjetividade. **Em outras palavras, o agente público está impedido de considerar quaisquer inclinações e interesses pessoais, próprios e de terceiros**.

A impessoalidade na atuação estatal objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve aplicar aos administrados que se encontrem em idêntica atuação jurídica, representando, nesse aspecto, **uma faceta do princípio da isonomia**.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Fernanda Marinela<sup>1</sup>, **“o princípio da impessoalidade traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa.”** E complementa: **“o princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.”**

<sup>1</sup> In. Direito administrativo. 5.ed. Niterói: Impetus, 2011. pág.: 34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



O Princípio da Impessoalidade também pode ser analisado quanto ao dever de atendimento ao interesse público primário, *tendo o administrador a obrigação de agir de forma impessoal, abstrata, genérica, protegendo sempre a coletividade*<sup>2</sup>.

Assim, autorizar a execução de serviços básicos nos condomínios e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, serviços esses de obrigação dessas comunidades, que devem recolher taxas condominiais para executá-los, é desprestigiar e desigualar os demais condomínios e conjuntos habitacionais que não são destinados à moradia da população de baixa renda, mas que sofrem igualmente de carência de recursos próprios para providenciarem a execução desses serviços básicos de limpeza e segurança.

Um dos deveres do condômino é concorrer para as despesas comuns do condomínio, respondendo pessoalmente pelo compromisso assumido, sendo que as dívidas se estendem a TODOS (Código Civil). Diante disso, os condôminos desses conjuntos habitacionais devem encontrar uma maneira de prover recursos para a execução e manutenção dos serviços de limpeza e segurança, dentro dos seus limites financeiro-orçamentários.

Apenas a título de argumentação, o *Programa Minha Casa, Minha Vida* atende população com rendimento bruto mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)<sup>3</sup>. *Ou seja, o Programa beneficia a população de baixa renda com uma renda mínima justamente para que venha a prover a manutenção dos imóveis, próprios e áreas comuns a eles destinadas.*

Indo um pouco mais além, e apenas para finalizar a análise, a execução dos serviços dentro desses condomínios e conjuntos habitacionais trará aumento de despesas ao Executivo Municipal, o que traz ao presente Projeto de Lei *um vício formal de iniciativa*, tendo em vista que ao Prefeito Municipal cabe, *com exclusividade*, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação,

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 5.ed. Niterói: Impetus, 2011. pág.: 34.

<sup>3</sup> <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/programas-uniao/habitacao/minha-casa-minha-vida/Paginas/default.aspx>. visualizado em 23 de fevereiro de 2015, às 09h42.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes da Administração Pública (*artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 94, parágrafo 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara*).

**III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.l., que o presente Projeto de Lei não deve prosseguir, devendo o mesmo ser arquivado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

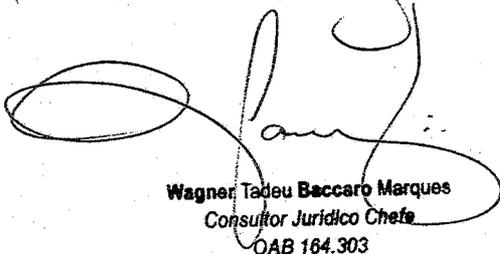
Mas, caso essa não seja o entendimento da Vereança, que o referido Projeto de Lei seja enviado à *Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo*, em conformidade com os artigos 33 e 35 do Regimento Interno, *respectivamente*.

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 25 de outubro de 2016.

Acolho o parecer, por  
seus próprios fundamentos.  
A Secretária Legislativa.

  
Wagner Tadeu Beccaro Marques  
Consultor Jurídico Chefe  
OAB 164.303



Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Processo nº 098, de 25/10/2016.

Projeto de Lei – Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços em condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda.

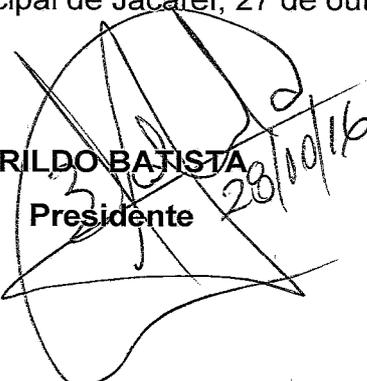
Autora: Vereadora Rose Gaspar.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**  
**PELO ARQUIVAMENTO**

Nos termos do artigo 45 da Resolução nº 642/2005 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento no parecer jurídico constante às folhas antecedentes dos autos, decido pelo arquivamento da propositura discriminada em epígrafe e determino à Secretaria Legislativa que, na forma regimental, proceda à necessária comunicação do ora decidido ao autor do projeto.

Determino também, à Secretaria Legislativa da Casa, que, para fins de requerimento de desarquivamento, providencie a necessária comunicação aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de outubro de 2016.

  
**ARILDO BATISTA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 061/2016-CMVD/P

Jacareí, 28 de outubro de 2016.



Nobre Vereadora,

Por ordem do Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Arildo Batista, comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "*Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços em condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda*", que deu origem ao Processo nº 098, de 25 de outubro de 2016, deste Legislativo.

Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente.

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

**A Sua Senhoria, a Senhora**  
**Vereadora ROSE GASPAR**  
**Em mão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício 188/2016 GVRG

Jacareí (SP), 03 de Novembro de 2016.

DEIRO NA FORMA DA LEI
DATA 04/11/16
PRESIDENTE

PROTOCOLO GERAL
Nº 1452 DATA: 03/11/16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNÇÃOARIO

Exmo. Senhor

Venho por meio deste, solicitar o desarquivamento do Projeto de Lei que " Autoriza a Administração Municipal a prestar serviços em condomínios e conjuntos habitacionais fechados destinados à população de baixa renda", que deu origem ao Processo nº 098, de 25 de outubro de 2016, deste Legislativo.

Tendo o processo sido arquivado em decorrência de parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, cfe. Regimento interno, necessita da manifestação da maioria absoluta dos membros da Câmara, para desarquivamento e tramitação automática.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

  
ROSE GASPAR  
VEREADORA-PT

Ao Exmo.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Arildo Batista

Em mãos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício 188/2016

ANA LINO  
VEREADORA

EDINHO GUEDES  
VEREADOR

HERNANI BARRETO  
VEREADOR

ITAMAR ALVES  
VEREADOR

JOSÉ FRANCISCO  
VEREADOR

ROGÉRIO TIMÓTEO  
VEREADOR

MAURÍCIO HAKA  
VEREADOR

EDGAR(S) SASAKI  
VEREADOR

PAULINHO DO ESPORTE  
VEREADOR

VALMIR DO MEIA LUA  
VEREADOR

FERNANDO DA ÓTICA  
VEREADOR

ROSE GASPAR  
VEREADORA

ARILDO BATISTA  
VEREADOR